

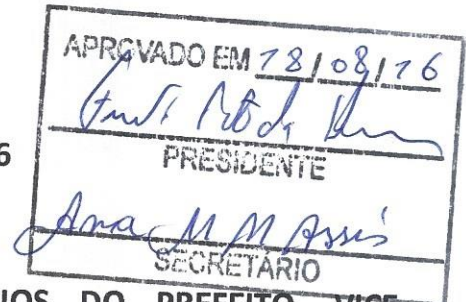


# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 2016

Lei = 1.410



**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2017-2020.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V da CF. da Constituição do Federal, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2017, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

**Art. 2º** Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

**Art. 3º** Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

**Parágrafo único.** O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo;

**Art. 4º** Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2017, serão de:

I – R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais, para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensais, para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais, para os Secretários Municipais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA  
MINAS GERAIS**

**CNPJ: 00.984.524/0001-64**

**Art. 5º** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

**Art. 6º** Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

SALA DAS SESSÕES,

Rio Espera, MG, em 03 de agosto de 2016.

Presidente: Paulo Roberto de Souza

Vice-Presidente: Paulo Roberto de Souza

Secretário: Anna Maria de M. Assis